

## EMENDA AO PL 3/2024

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2024, o Parágrafo único do art. 82-E a ser inserido na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

### JUSTIFICAÇÃO

A supressão da fiscalização judicial e da participação do Ministério Público acarreta insegurança jurídica e oportuniza a prática de fraude contra credores por meio da venda de ativos à interposta pessoa do falido, por valor abaixo da prática de mercado, além de afastar eventuais investidores e interessados em adquirir os ativos da massa falida, com o consequente prejuízo ao pagamento dos credores.

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em                      de março de 2024.

**Deputado GILSON DANIEL**  
**PODE/ES**

